

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência médica prestada no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, garantindo a cobertura das escalas de plantão e o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jardim de Minas/MG.

O Hospital Municipal constitui unidade essencial para a prestação de serviços de saúde à população, demandando a disponibilidade de profissionais médicos em regime de plantão para atendimento de consultas, avaliações clínicas, acompanhamento e demais procedimentos e condutas médicas compatíveis com as atribuições do serviço hospitalar, inclusive em situações de urgência e emergência.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim de Minas – Maria Aparecida Ferreira Almeida.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Para fins de habilitação, o médico deverá apresentar diploma de graduação em Medicina ou certificado de conclusão do curso de Medicina, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

3.1.2. O médico deverá apresentar comprovante de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

3.1.3. No caso de participação por meio de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada a relação nominal dos médicos que efetivamente realizarão os plantões, acompanhada, para cada profissional, do diploma ou certificado de conclusão do curso de Medicina e do comprovante de inscrição ativa e regular perante o CRM-MG.

3.1.4. No caso de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de registro da empresa perante o CRM-MG, bem como a indicação de responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho.

3.2.1. O médico deverá comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano de atuação em serviços de urgência e emergência, em ambiente hospitalar, pronto-socorro, pronto atendimento, UPA ou serviço de natureza compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.2.2. A experiência deverá ser comprovada individualmente pelo médico que realizará os plantões, mediante atestado ou declaração emitida por estabelecimento de saúde público ou privado, contrato de prestação de serviços, registro de vínculo profissional, carteira de trabalho ou outro documento idôneo, desde que permita identificar o profissional, o período de atuação e a natureza dos serviços prestados.

3.2.3. No caso de Pessoa Jurídica, a experiência profissional será exigida individualmente dos médicos indicados para a execução dos plantões, não sendo suficiente a comprovação de experiência exclusivamente pela empresa.

3.2.4. A inclusão ou substituição de médico pela Pessoa Jurídica somente será admitida mediante prévia comunicação ao Município e comprovação, pelo novo profissional, do atendimento integral aos requisitos estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2.

3.2.5. Não será admitido o credenciamento de Pessoa Jurídica cuja atuação se caracterize como mera intermediadora, agenciadora, fornecedora ou gerenciadora de profissionais médicos, destinada exclusivamente à disponibilização de médicos para a realização dos plantões, sem a prestação direta dos serviços médicos objeto deste Credenciamento.

3.2.6. Considerando que os serviços objeto da contratação serão executados em regime de plantão hospitalar, compreendendo atendimento contínuo, avaliação clínica, manejo de intercorrências, assistência em situações potencialmente urgentes e emergenciais e necessidade de tomada de decisões médicas imediatas, entende-se necessária a comprovação de experiência profissional prévia em ambientes ou serviços de natureza semelhante.

3.2.6.1. A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses tem por finalidade assegurar que os profissionais responsáveis pelos plantões possuam vivência prática mínima compatível com os riscos e responsabilidades inerentes ao ambiente hospitalar, especialmente quanto à capacidade de atuação autônoma diante de intercorrências e situações de urgência e emergência.

3.2.6.2. O período estabelecido mostra-se proporcional à natureza do serviço e objetiva preservar a segurança dos pacientes, a continuidade da assistência e a qualidade do atendimento, não se confundindo com exigência de tempo mínimo de graduação ou de registro perante o Conselho de Medicina.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 O valor foi fixado pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 12 de junho de 2024 na resolução CMS nº 003/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios.

5.2 Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento de urgência e emergência no Hospital Municipal, faz se necessário a presente contratação por meio de Credenciamento o que gerará economia para a Município e conforto aos munícipes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa leva em conta a prestação de serviço pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL, EM DIAS ÚTEIS .	PLANTÃO	1.300	R\$ 1.250,00	R\$ 1.625.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL, AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	PLANTÃO	600	R\$ 1.350,00	R\$ 810.000,00
VALOR TOTAL=					R\$ 2.435.000,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento de múltiplos profissionais ou pessoas jurídicas, a demanda será distribuída entre os credenciados conforme a necessidade do Município, por plantões efetivamente realizados.

Assim, não se mostra necessária a divisão adicional do objeto em lotes, uma vez que a própria sistemática do credenciamento permite a distribuição dos plantões entre os diversos credenciados, garantindo maior flexibilidade, eficiência e continuidade dos serviços hospitalares.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio, e na falta do credenciamento os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios.

10.2 Considerando a necessidade da Administração Pública de assegurar a continuidade do atendimento médico hospitalar à população, inclusive nas situações de urgência e emergência, mostra-se necessária a contratação mediante credenciamento de profissionais aptos à composição das escalas do Hospital Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Para contratação pretendida necessário se faz a realização de procedimento licitatório – credenciamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Considerando a natureza intelectual e assistencial dos serviços médicos objeto do credenciamento, não foram identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis à unidade hospitalar e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, que a contratação da solução supracitada, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para a prestação de serviços médicos, na forma de plantões, junto ao Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento médico hospitalar à população, garantindo a cobertura das escalas de plantão e a prestação dos serviços de saúde de forma eficiente, contínua e compatível com as demandas do Município.

Bom Jardim de Minas/MG, 01 de setembro de 2026.

Eliana Maria Nunes
Matrícula 3082
Secretária Municipal de Saúde